

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.821, DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de sanitarista e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relator: Deputado MAURO NAZIF

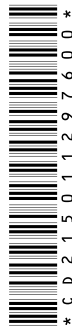
I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo regulamentar a atividade profissional de sanitarista. Para tanto, i) estabelece, em seu art. 3º, os requisitos necessários para o exercício da profissão; ii) no art. 4º elenca as atribuições do Sanitarista; iii) nos arts. 5º e 7º está o rol de deveres e iv) no art. 8º, a exigência de “prévio registro no órgão competente do Ministério da Economia” - ME, atribuindo ao ME a edição de regulamento “no prazo de 180 dias a partir da data de publicação” da lei, dispondo “sobre a fiscalização do exercício da profissão de Sanitarista.

A Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, já se pronunciou sobre o mérito, tendo aprovado, com Substitutivo, o parecer do Deputado Jorge Solla, aperfeiçoando a proposta original, remetendo a regulamento as regras de fiscalização do exercício profissional.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Tanto o PL 1.821/2021 quanto o Substitutivo da CSSF são importantes e carregam méritos sociais que precisam ser levados em conta, pois estabelecem as regras de regulamentação da respeitável profissão de Sanitarista.

Entendemos que as exigências para a regulamentação profissional estão todas presentes no caso, pois trata-se de mister que exige formação em nível superior, há atribuição de competências e deveres, além de previsão quanto à fiscalização.

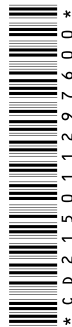
Como bem salienta o Deputado Alexandre Padilha, autor da matéria, é:

[...] imperativo a regulamentação da profissão de sanitaria, em consonância com a atuação histórica deste profissional em nosso Sistema de Saúde e a realidade vivenciada hoje.

Na CSSF, o relator, Deputado Jorge Solla, assim se pronunciou:

Trata-se, portanto, de profissão cujas características em muito podem contribuir para o desenvolvimento dos sistemas de saúde, em especial do SUS. Com efeito, a formação que recebem traz uma visão mais ampla de como as ações podem ser implementadas, aperfeiçoando seus métodos, planejamento, organização etc. Em suma, o sanitaria poderá em muito aprimorar o processo de gestão do sistema de saúde.

Destaco que tanto o texto original quanto o Substitutivo da CSSF tiveram a cautela de não criar nenhuma reserva de mercado, inclusive respeitando o direito adquirido ao exercício profissional aos que comprovadamente estejam nesse labor há, pelo menos, 5 (cinco) anos.



Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.821, de 2021, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

2021-19504



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215011297600>

